

RESOLUÇÃO Nº 14/2004

Revogada pela Resolução nº 49/2016 do Conselho Universitário

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 7.897/04-57** — **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de julho de 2004,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC) na Universidade Federal do Espírito Santo, de conformidade com a Legislação vigente, conforme anexo desta Resolução.~~

~~**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 09 de julho de 2004.~~

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2004 – CONSUNI

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução se constitui no documento regulador da Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como da Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC), da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, de conformidade com a Legislação vigente.

Art. 2º A CPA, terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais Órgãos Colegiados Existentes na UFES e obedecerá às diretrizes e finalidades do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) a partir dos seguintes pressupostos:

- I. melhoria da qualidade da educação superior;
- II. orientação da expansão da oferta da educação superior;
- III. aumento permanente da eficácia e capacidade institucional e efetividade acadêmica e social;
- IV. aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais com a região e o país;
- V. promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade e à afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 3º A avaliação da UFES terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando sobretudo os seguintes aspectos:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente o que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento, representatividade e responsabilidade das unidades colegiadas, sua

~~independência e autonomia, garantindo-se a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;~~

~~VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino, pesquisa e extensão, bibliotecas, recursos de informação e de comunicação;~~

~~VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;~~

~~IX. políticas de atendimento aos estudantes;~~

~~X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos da oferta da educação superior gratuita e de qualidade.~~

~~XI. Na avaliação das instituições, serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.~~

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Seção I DA ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA

~~**Art. 4º** A CPA da UFES tem atribuição e competência de conduzir os processos de avaliação internos e de sistematização bem como de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).~~

~~*Parágrafo único.* Fica assegurada a participação, sob a forma de representação, dos segmentos da Comunidade Universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.~~

Seção II DA COMPOSIÇÃO, PERIODICIDADE E DA NOMEAÇÃO

~~**Art. 5º** A CPA terá a seguinte composição:~~

~~I. titular da Ouvidoria Geral da UFES; *(revogado pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)*~~

~~I. membro representante da Pró-reitoria de Planejamento da UFES (PROPLAN/UFES); *(redação dada pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)*~~

~~II. um professor, com reconhecida competência em gestão da educação superior;~~

- III. ~~um servidor técnico administrativo, com reconhecida competência em gestão da educação superior;~~
- IV. ~~um aluno regular da graduação;~~
- V. ~~um graduado egresso;~~
- VI. ~~um membro do Conselho Estadual de Educação;~~
- VII. ~~um membro da sociedade civil, com notório saber científico, ou filosófico ou artístico.~~

~~§ 1º O membro referido no Inciso I será designado por meio de Portaria do Magnífico Reitor.~~

~~§ 2º Os membros referidos nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII serão indicados pelo Pró-Reitor de Graduação e nomeados pelo Reitor.~~

~~§ 3º A Presidência da CPA será exercida pelo Titular da Ouvidoria Geral da UFES. (revogado pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)~~

~~§ 3º A Presidência da CPA será exercida pelo membro referido no inciso I deste Artigo. (redação dada pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)~~

~~§ 4º Os membros referidos nos incisos II e III, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. (revogado pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)~~

~~§ 4º Os membros referidos nos incisos I, II e III, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. (redação dada pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)~~

~~§ 5º Os membros referidos nos incisos V, VI e VII, terão mandato de dois anos.~~

~~§ 6º O membro referido no inciso IV terá mandato de um ano.~~

CAPITULO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DE CURSOS – CPAC

Seção I

DA ATRIBUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

~~**Art. 6º** Cada Curso de Graduação da UFES terá uma CPAC com a atribuição de promover e efetivar a avaliação interna do curso, assegurada a participação, sob a forma de representação, dos segmentos da Comunidade Universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, com atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.~~

~~*Parágrafo único.* a CPAC atuará em parceria e com subordinação à GPA à qual remeterá os Relatórios Parciais de Avaliação – RPA.~~

Seção II

DA COMPOSIÇÃO, DA PERIODICIDADE E DA NOMEAÇÃO

Art. 7º ~~A GPAC terá a seguinte composição:~~

- ~~I. titular da Coordenação de Curso;~~
- ~~II. um professor;~~
- ~~III. um servidor técnico-administrativo;~~
- ~~IV. um aluno regular da graduação;~~
- ~~V. um graduado egresso,;~~
- ~~VI. um membro de Categoria (sindicato, ordem, conselho, institutos, etc.);~~
- ~~VII. um membro do setor produtivo ou de gestão do Estado (empresários, gestores públicos e privados).~~

~~§ 1º O membro referido no Inciso I será designado por meio de Portaria do Diretor de Centro.~~

~~§ 2º Os membros referidos no Inciso II, III, IV, V, VI e VII serão indicados pelo Titular da Coordenação de Curso e nomeados pelo Diretor de Centro.~~

~~§ 3º A Presidência da GPAC será exercida pelo Titular da Coordenação de Curso.~~

~~§ 4º Os membros referidos nos incisos II e III, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~

~~§ 5º Os membros referidos nos incisos V, VI e VII, terão mandato de dois anos.~~

~~§ 6º O membro referido no inciso IV, terá mandato de um ano.~~

CAPITULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Seção I DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º ~~Os Instrumentos de Avaliação serão orientados, revisados e adequados, periodicamente, aos instrumentos de avaliação compilados e definidos pelo INEP e pelo SINAES.~~

Art. 9º ~~Os Instrumentos de Avaliação serão apoiados nos princípios de construção e sustentação da Educação Superior, delineados nesta Resolução, com o atendimento à diversidade e às especificidades da UFES.~~

Art. 10. ~~Os órgãos de gerenciamento da UFES estarão obrigados a fornecer quaisquer informações e dados requeridos pela GPA, com vistas à consubstanciação do Relatório Geral de Avaliação - RGA.~~

Seção II DA ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 11. ~~A estrutura de apoio operacional será proposta, fornecida e coordenada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), ouvida a GPA no que lhe for pertinente.~~

~~§ 1º O Núcleo de Processamentos de Dados da UFES (NPD) será responsável pelo suporte técnico na sistematização dos dados e relatórios das Comissões Próprias de Avaliação de Curso (CPAC) e do Relatório Geral de Avaliação, a ser enviado ao INEP.~~

~~§ 2º As reuniões da CPA, de apoio e sistematização dos dados e relatórios das Comissões Próprias de Avaliação de Curso (CPAC) serão na Ouvidoria da UFES.~~

~~**Art. 12.** Cada CPAC se responsabilizará, através do titular da Coordenação de Curso de enviar os RPA ao Diretor de Centro dentro dos prazos estabelecidos pela CPA.~~

~~*Parágrafo único.* Os Relatórios Parciais de Avaliação e os Relatórios Finais das Comissões Próprias de Avaliação de Curso deverão ser enviados para a Ouvidoria Geral da UFES, obedecendo aos padrões e aos prazos e estipulados pela CPA.~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 13.** Os dados, informações e preenchimento de formulários e de relatórios fornecidos ao INEP será de inteira responsabilidade da CPA da UFES, nos termos da legislação vigente.~~